



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

---

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;

**ARQUIVO**

---

## Ordem do Dia

6ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 20/04/2021

Terça-feira

18:00 Horas

---

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021 - DO PODER LEGISLATIVO*

**Dispõe sobre atendimento prioritário na saúde no Município e dá outras providências.**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021 - DO PODER EXECUTIVO*

**Autoriza a celebração de convênio com a 105ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da permissão de uso ou cessão de uso de espaço físico a título precário e dá outras providências.**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2021 - DO PODER EXECUTIVO*

**Modifica o art. 2º e 3º da Lei nº 555 de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.**

---

*Em Primeira Discussão e Votação*

*PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021 - DO PODER EXECUTIVO*

**Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e energia Elétrica - DAEE de acordo com o Termo de Ajuste de serviço em parceria e dá outras providências.**

---

*Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 6ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.*

---

Canas, 16 de abril de 2021.

VER. LAERTE ZANIN  
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

## **ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.**

Aos seis dias do mês de abril, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 04ª Sessão Ordinária realizada em 16/03/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos, Ata da 03ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 16/03/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos, Ata da 04ª Sessão Extraordinária realizada em 25/03/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 05ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 25/03/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Ofício n.º 083/2021 Prefeitura Municipal de Canas - Encaminhando cópia das Leis n.º 642, 643, 644, 645, 646 e 647, Ofício Caixa (e-mail) n.º 147/2021, Liberação de Recursos Financeiros, em deliberação; Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, Dispõe sobre atendimento prioritário na saúde no município e dá outras providências, de autoria do Vereador Mauro José Lopes da Silva. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas em Sessão anterior, continuando, **Moção de Agradecimentos n.º 01/2021 a Deputada Estadual Letícia Aguiar- PSL, pela recepção a este Vereador no dia 08/03, as 17 horas em seu Gabinete na cidade de São José dos Campos, para tratar de assuntos de interesse do Município de Canas-SP**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 02/2021 a Senadora Mara Gabrilli, solicitando emenda parlamentar para o Município de Canas-SP, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à Pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 15/2021 à Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas no sentido de informar nossa Casa de Leis possibilidade de pagamento de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 16/2021 Ao Gerente da Sabesp de Lorena, Senhor Luiz Henrique Gonçalves, no sentido que o mesmo conclua a reforma iniciada no Posto de Atendimento da Sabesp localizado no Bairro Alto do Cruzeiro, na Avenida Alberto Borceto na Cidade de Canas-SP**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 17/2021, a EDP Bandeirante, no sentido que a mesma realize o realinhamento dos postes localizados entre as Avenidas: Alberto Borceto e Avenida Antártica, já que os postes não chegam até o final da Avenida**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 18/2021 ao Ministério Público**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

**do Estado de São Paulo solicitando as seguintes informações a) ao loteamento irregular no nosso município, próximo ao Bairro São João, o qual se encontra embargado pela Prefeitura Municipal de Canas, (embargos 01,02,03/2020, b) ao concurso publico realizado pela Prefeitura Municipal no ano de 2019, requeiro ainda informações se o Ministério Público requisitou instauração de inquérito policial, junto a Policia Civil do Estado de São Paulo, para apurar possíveis crimes em relação ao Loteamento irregular e ao Concurso Público em tela, em caso positivo informar o número dos procedimentos e inquéritos policiais, e se esses inquéritos estão sendo investigados pela Delegacia especializada em crimes contra a administração pública, caso exista tal Delegacia em nossa região, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 19/2021 Ao Gerente da Sabesp de Lorena, Senhor Luiz Henrique Gonçalves, no sentido que o mesmo instale registros em todos os Bairros de Canas, para que possa ser usado em caso de problemas com o fornecimento de água, evitando assim transtornos nos demais Bairros da nossa Cidade, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 20/2021 Ao Gerente da Sabesp de Lorena, Senhor Luiz Henrique Gonçalves, no sentido de que o mesmo mude o percurso do esgoto que desce do Bairro Bela Vista (CDHU) para a Rua Homero Ortiz Marcondes, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 21/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, solicitando informações complementares ao Requerimento n.º 07/2021, aprovado em 15/02/2021, referente ao Finisa: memorial descritivo de toda a obra: contrato detalhado firmado com a empresa vencedora, e o corpo de todo projeto/planta relacionados a fase de execução da obra; demais documentos necessários para uma avaliação completa de tudo que foi planejado a fazer e o que realmente foi feito, assim como os valores acordados e pagos por cada etapa dos projetos contratados, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Requerimento n.º 22/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido que a mesma realize a compra de doses da vacina para a população de Canas, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Indicação n.º 45/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 46/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 47/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 48/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 49/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 50/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 51/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 52/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 53/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando, Indicação n.º 54/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das propositoras apresentadas para a presente Sessão, continuando, Moção de Apelo n.º 03/2021 ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Agripino da Costa Doria Junior sobre a necessidade de implantação, no município de Lorena, do Hospital Regional do Circuito da Fé e Vale Histórico, trazendo com isso, benefícios aos moradores da Cidade de Canas, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Moção de Apelo n.º 04/2021 á Excelentíssima**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

**Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas para que proceda junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, estudo para a implantação do Programa Cidade Solidária no Município de Canas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 23/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, no sentido de que a mesma envie Projeto de Lei para a redução de carga horária de servidor público municipal que possua filho ou filha portador (a) de necessidades especiais**, continuando, colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 24/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe informações a respeito da obra de drenagem e pavimentação da Avenida Antártica**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 55/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 56/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Paulo Cesar Bilard de Carvalho, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2021.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
Segundo Secretário



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/04/2021

Secretaria da Câmara

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

#### DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o atendimento prioritário nas consultas médicas na área da saúde do Município de Canas, das seguintes pessoas:

- I - Idosos com mais de 65 anos de idade;
- II - Portadores de câncer ou deficiência física ou mental;
- III - Crianças com até dois anos de idade.

**Art. 2º** - O atendimento prioritário depende de disponibilidade profissional e poderá ser regulamentada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 5 de abril de 2021.

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
**"MAURO LOPES"**  
Vereador – REPUBLICANOS

1

Aprovado 1º turno	<input type="checkbox"/>	Rejeitado 1º turno	<input type="checkbox"/>	Retirado 1º turno	<input type="checkbox"/>
____ Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____ / ____ / ____					
Por	____	Votos Favoráveis	____	Votos Contrários	____
____	Abstenções	____	Ausências	____	____

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado 2º turno	<input type="checkbox"/>	Rejeitado 2º turno	<input type="checkbox"/>	Retirado 2º turno	<input type="checkbox"/>
____ Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____ / ____ / ____					
Por	____	Votos Favoráveis	____	Votos Contrários	____
____	Abstenções	____	Ausências	____	____

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/04/2021

Secretaria da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instituição de atendimento prioritário em consultas médicas na área da saúde do município de Canas, de pessoas idosas com mais de 65 anos, portadores de câncer, deficiência física ou mental, bem como de crianças até dois anos de idade. O atendimento prioritário se justifica em razão da notória vulnerabilidade destas pessoas, que merecem especial atenção do Poder Público, evitando demora em seu atendimento, visando o pronto restabelecimento de sua saúde, ou uma melhora de seu quadro clínico. Por todo o exposto, conto com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 5 de abril de 2021.

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**

**"MAURO LOPES"**

Vereador – REPUBLICANOS

2

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Assessor Jurídico

Trata-se de proposta que dispõe sobre atendimento prioritário na saúde do município; das pessoas idosas com mais de 65 anos, de pessoas portadoras de câncer ou deficiências físicas ou mental e por último, de crianças até 2 anos de idade.

Referidas pessoas, notoriamente, em razão de sua vulnerabilidade, merecem atendimento prioritário, para que possam com menor rapidez, serem tratadas adequadamente, especialmente no que diz respeito à saúde.

Entendo que o projeto vai de encontro com a participação do idoso, do deficiente mental/físico e a criança. A participação ~~tem~~ tem previsão constitucional, e também na legislação infra-constitucional (Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente), e pode estar prevista em lei municipal.

Quanto à sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Viam, 15 de abril de 2021.

P  
008/2021/512



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Em: 15/04/2021**

**Relator: Edison Afonso de Lima**

**Membro: Ernani José da Silva José da Silva**

**Presidente: Mauro José Lopes da Silva**

### PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, prioritário das pessoas idosas com mais de 65 anos, de pessoas portadores de câncer ou deficiência física ou mental e por último de crianças de até 12 anos de idade. Entendemos que o Projeto vai de encontro proteção ao idoso, ao deficiente mental/físico e as crianças. Tal projeto tem previsão constitucional e também na legislação infra-constitucional (Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente) e pode estar prevista em legislação municipal. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

**Sala das Comissões, 15/04/2021.**

**Relator: Edison Afonso de Lima**

**MEMBRO:**

**Ernani José da Silva José da Silva**

**HOMOLOGO:**

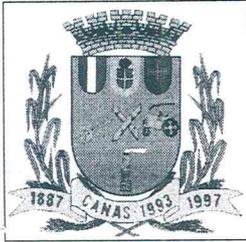
**Mauro José Lopes da Silva**



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	162
Ementa	DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mauro Lopes
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Documento protocolado por <b>Fernando Abreu</b> em <b>06/04/2021 17:52:00</b>	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **PROJETO DE LEI Nº 11 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2021**

#### **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NOS TERMOS DA PERMISSÃO DE USO OU CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos da Permissão de Uso ou Cessão de Uso de espaço físico a título precário em anexo.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do presente Convênio, estão descritos no Termo da Permissão de Uso ou Cessão de Uso em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier à assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP E A 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.207/0001-01, estabelecido na Av. 22 de março, nº 369, Centro – Canas/SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Silvana Komeih da Silva Zanin**, portadora da C.I.R.G. no. 15.856.634 SSP/SP, inscrita no CPF no. 162.710.538-74, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a **105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0105-67, estabelecida à Rua Dona Noemia Areco, nº 105 – Lorena/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Dr. Marcio Roberto Guimarães**, portador do RG nº 21.219.128 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 146.315.418-65, doravante denominado simplesmente **CESSIONARIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a permissão de uso ou cessão de uso gratuito de espaço físico pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, destinado à instalação de uma unidade para fins de atendimento à



população carente nos termos do convenio estabelecido entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Permissão de Uso é um ato unilateral, discricionário e precário, para que o Cessionário possa realizar seus atendimentos e operacionalizar o Convenio OAB/Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 36 (Trinta e Seis) meses, a contar da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- a) Fornecer o espaço físico para a instalação da unidade de atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil;
  
- b) Comunicar por escrito o **CESSIONÁRIO** caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar este termo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



c) Proceder ao pagamento da tarifa pelo consumo de água e de energia elétrica diretamente à respectiva empresa concessionária;

d) Fornecer equipamento necessário (computador, monitor, teclado e câmara com acesso a internet) e mobiliário (mesa, cadeira);

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

b) Comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

c) Utilizar o espaço durante o horário de expediente do Município;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO**

Ao término do prazo de vigência do presente termo, o espaço físico cedido será devolvido ao **CEDENTE**, com os desgastes naturais de uso regular.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO**

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito.

E por estarem de acordo com as cláusulas supra, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor.

Canas, \_\_\_ de abril de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Convênio com a 105ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos da Permissão de Uso ou Cessão de Uso de espaço físico a título precário em anexo.

Referido Convênio visa principalmente atender os munícipes de Canas que possuem necessidade de atendimento por Advogados inscritos para atuarem junto a Assistência Judiciária Gratuita.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de Canas, em especial às pessoas carentes, que necessitam de apoio jurídico e que muitas vezes, sequer possui condições financeiras para irem até a cidade de Lorena na Casa do Advogado para serem atendidas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminhamos a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, para a realização de mais um benefício à nossa cidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

*\* Gabinete da Prefeita \**

OFÍCIO Nº 097/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Silvana Romeik da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

**Câmara municipal de Canas**

**Protocolo: 183/2021**

**Data: 15/04/2021 11:39:41**

**Documento: Ofício**

**Fernando Abreu**

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 183

Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 097/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **15/04/2021 11:39:41**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2021**

#### **MODIFICA O ART. 2º E 3º DA LEI No. 555 DE 31 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Caput do Art. 2º da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A seleção se dará mediante prévia inscrição à ser realizada diretamente na Diretoria de Assistência Social mensalmente.”

**Art. 2º** - O Caput do Art. 3o. da Lei no. 555 de 31 de julho de 2017 passa a ter a seguinte redação:

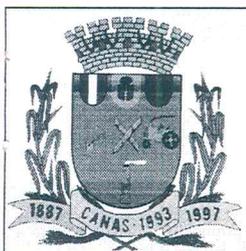
“Art. 3º - O Poder Executivo, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, concederá cestas básicas mensais a munícipes de que trata o art. 1º desta Lei.”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente a época de sua execução, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ora enviamos, que trata da autorização Legislativa para o Executivo fornecer cestas básicas a municípios carentes que encontram-se em Estado de vulnerabilidade e risco social.

A presente propositura originou-se do projeto de Alimentação Básica da Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo um benefício eventual com o intuito de amenizar os problemas sociais referentes a alimentação básica dos usuários da Assistência Social e que teve um aumento na demanda dos que necessitam em razão da Pandemia que assola não somente nossa cidade, como também o País e o Mundo.

A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos pela falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas de uma família, principalmente a de alimentação.

Desta feita, a presente propositura tem o caráter de viabilizar mais um projeto social destinado a população carente do município adequando-o de acordo com as necessidades apresentadas por esta Pandemia.

Por se tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto, desde já reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

*\* Gabinete da Prefeita \**

OFÍCIO Nº 099/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 12/21 e 13/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Silvana Romeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

**Câmara municipal de Canas**

**Protocolo: 184/2021**  
**Data: 16/04/2021 11:04:55**  
**Documento: Ofício**  
**Fernando Abreu**

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 184

Ementa

Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 099/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 12/2021 e 13/2021 - REGIME DE URGÊNCIA

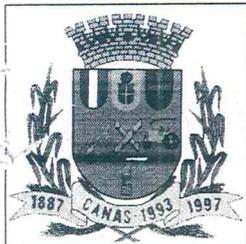
Interessado

LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento :

Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **16/04/2021 11:04:55**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **PROJETO DE LEI Nº 13 DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

#### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2021**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Convênio com a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA.**

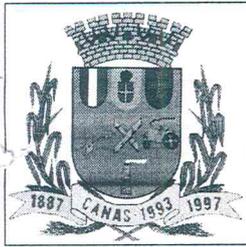
**Art. 2º** - As obrigações que a Prefeitura assumirá em razão da execução do presente Convênio, estão descritas no Termo de Ajuste de Serviço em Parceria em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da Presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, DE ACORDO COM O TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇO EM PARCERIA,** em anexo.

Referido Convênio visa principalmente atender os munícipes de Canas no sentido de realizar Serviço de Limpeza e desassoreamento de um trecho do Ribeirão canas e desassoreamento de canais de drenagem do Polder Canas.

O projeto por si só se justifica tendo em vista que se trata de mais um benefício para a população de nossa cidade, em especial, às pessoas que vivem às margens do Rio Canas que sofrem com as cheias no período das chuvas bem como, os agricultores que precisam que os sistemas de drenagem do Polder Canas esteja limpo, em condições que os permite a irrigação de suas áreas de plantio.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminhamos a este Egrégio Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, para a realização de mais um benefício à nossa comunidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para o nosso Município, além do seu alcance social, requer desde já que sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de abril de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
R. Boa Vista, 170/175 % 3293 8200/3293-8201-CEP 01014-000 - SP  
www.dace.sp.gov.br  
**BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE**  
LARGO SANTA LUZIA, 25 - TAUBATÉ - SP, CEP 12010-510, CAIXA POSTAL 318  
TEL (012) 3633.2099, FAX (012) 3633.7116, E-MAIL bpb@dace.sp.gov.br

Termo de Ajuste de Serviço em Parceria

- 1) Pelo presente Termo, o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE**, através de sua **Unidade de Serviço e Obras de Taubaté (BPB/PBTA)**, compromete-se a executar no Município de **Canas**, os serviços referidos no item (1.1), utilizando equipamento próprio relacionado no item (1.2).

**1.1) Serviço: Limpeza e desassoreamento de um trecho do Ribeirão Canas e desassoreamento de canais de drenagem do Polder Canas**

Local: Perímetro urbano e Polder Canas

Quantidade: 9.150,0 m

Prazo de execução: 60 dias úteis

Ofício: nº 025/2021

Vistoria Técnica:

Ordem de Serviço:

Autos DAEE/96860/2021

1.2)	<u>Equipamento</u>	<u>Prazo</u>	<u>Prefixo</u>	<u>nº Patrimônio</u>
	<b>Escavadeira Hidráulica</b>	<b>060</b>	<b>RE-PCVolvo/Bat</b>	<b>63.030</b>

1.3) Havendo necessidade, os serviços serão executados por outro equipamento similar do DAEE.

1.4) Os trabalhos serão executados em conformidade com os itens 1.1, 1.2 e 1.3, do presente Termo, ficando o município responsável pela observação integral dos mesmos, sendo ainda estes serviços outorgados na forma da lei, e supletivamente orientados e acompanhados por equipe técnica do DAEE. Caso haja necessidade de modificação do relatado na vistoria, o município imediatamente fará comunicação ao DAEE, visando adequação do presente Termo de Responsabilidade, às novas condições de serviço.

2) **Obrigações da Prefeitura:**

2.1) Responsabilizar-se pela **Guarda e Vigilância** do equipamento descrito no item (1.2), evitando possíveis violações e danos causados por terceiros, inclusive nos períodos em que estiver inoperante - por falha mecânica, nos fins de semana e à noite - declarando-se, desde já, ciente de que deverá proceder aos devidos reparos por suas próprias expensas.

2.2) Utilizar o equipamento apenas para os serviços acima descritos, atendendo às determinações e orientações do DAEE com relação a programação de serviço, deslocamento de equipamento, percurso a ser realizado, preenchimento de Ficha de Controle, método de operação, lubrificação, lavagem, manutenção e reparos.

2.3) Fornecer combustível, lubrificantes e efetuar manutenção e reparos necessários aos equipamentos alocados.

2.4) Fornecer se necessário o abastecimento para a carreta do DAEE, no deslocamento do equipamento, objeto do Termo de Ajuste de Serviço em Parceria, do local de origem até o Município de Canas e vice versa.

2.5) Fornecer se necessário operador de máquina, devidamente habilitado para o equipamento supra citado, se responsabilizando, integralmente pelo pagamento dos seus salários e respectiva seguridade social, durante o tempo necessário para o serviço descrito neste Termo de Ajuste, de modo a não caracterizar vínculo empregatício com o DAEE.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
R. Boa Vista,170/175 % 3293 8200/3293-8201-CEP 01014-000 - SP  
www.dae.sp.gov.br

### BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

LARGO SANTA LUZIA, 25 - TAUBATÉ - SP, CEP 12010-510, CAIXA POSTAL 318  
TEL (012) 3633.2099, FAX (012) 3633.7116, E-MAIL bpb@dae.sp.gov.br

- indicar o profissional habilitado através de ofício, assegurando a devida capacidade e habilidade do profissional indicado para operar o equipamento que lhe for destinado, ou recolhimento de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, ou contratação do mesmo via prestação de serviços nos termos da Lei Vigente que rege o assunto em apreço, comprometendo-se a administração municipal, a reparar eventuais danos causados por comprovada má operação, responsabilizando-se ainda integralmente pelos reparos do equipamento alocado, bem como pelos demais danos que deste ato advirem observados os preceitos legais vigentes que disciplinam o assunto em apreço, que trata o Termo de Responsabilidade e Ajuste de Serviços.

- 2.6) Dar suporte à equipe técnica de apoio do DAEE, durante os trabalhos acordados no Termo de Ajuste de Serviços em Parcerias PBTA01/2021, com orientação técnica e acompanhamento, por parte da Secretária de Obras S. Urbanos e M. Ambiente, da P.M. de Canas
- 2.7) Apresentar, oportunamente: Atestados de Início de Serviço e de Término de Serviço, conforme modelos fornecidos pelo DAEE.
- 2.8) Atender a Portaria DAEE – 145, de 20/03/97, do Sr. Superintendente do DAEE, em seu **Artigo 1º**, que diz:

”Fica vedado o uso de equipamentos do Departamento na construção ou manutenção de estradas, bem como na operação de aterros sanitários” (conforme Portaria em anexo).

- 3) O prazo de permanência, no Município, do equipamento relacionado no item (1.2), findar-se-á quando da conclusão dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, atendendo a Portaria do DAEE – 135, de 13/03/97, em seus Artigos 2º e 3º, que dizem:

**Artigo 2º** : “ Todos os trabalhos de parceria com os municípios terão tempo limitado, de tal sorte que os equipamentos permaneçam, nos mesmos, o tempo estritamente necessário para a conclusão da etapa de trabalho planejada”.

**Artigo 3º** :” As liberações de máquinas somente poderão ser feitas com autorização do Superintendente, após encaminhamento do diretor de Bacia.” (conforme Portaria em anexo).

- 4) O presente Termo de Responsabilidade e Ajuste de Serviço em Parceria, não exime a Prefeitura da regularização e do licenciamento junto aos Órgãos do Meio Ambiente em conformidade com os dispositivos legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

*\* Gabinete da Prefeita \**

OFÍCIO Nº 099/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 12/21 e 13/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
**Silvana Romeih da S. Zanin**  
Prefeita Municipal

**Câmara municipal de Canas**

**Protocolo: 184/2021**

**Data: 16/04/2021 11:04:55**

**Documento: Ofício**  
**Fernando Abreu**

Excelentíssimo Senhor  
**LAERTE ZANIN**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas - SP



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 184

Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 099/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 12/2021 e 13/2021 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **16/04/2021 11:04:55**